



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21 - PROGEP/UFMS, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre teletrabalho e critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.235-RTR, de 19 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa consolida e aprimora os atos normativos editados no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) sobre teletrabalho e critérios de retorno às atividades presenciais dos servidores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica autorizado o teletrabalho aos servidores professores, técnico-administrativos e estagiários da UFMS, sem prejuízos das atividades funcionais, desde que resguardada a efetiva prestação do serviço público, de acordo com as normatizações do Ministério da Economia e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º O teletrabalho é uma modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas da Unidade, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos.

§ 2º A autorização de teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogado a qualquer tempo.

§ 3º O exercício do trabalho remoto não gera direito adquirido, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério do Dirigente máximo da Unidade.

§ 4º O exercício do teletrabalho poderá ocorrer mediante



autorização dos respectivos Dirigentes das Unidades e da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep/RTR, conforme legislação vigente.

§ 5º Caberá ao Dirigente da Unidade acompanhar os indicadores de produtividade dos participantes no teletrabalho.

Art. 3º Cabe ao servidor providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamento e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do trabalho remoto.

Parágrafo único. A seu critério e de acordo com a disponibilidade, a Unidade pode providenciar integral ou parcialmente as estruturas previstas no caput do art. 3º.

Art. 4º Sempre que houver necessidade de atualização de software ou suporte técnico na estação de trabalho móvel ou outros equipamentos da Universidade que estiverem à disposição do servidor, diante da impossibilidade de atendimento remoto, cabe ao servidor apresentar prontamente o equipamento à equipe responsável pelo atendimento na UFMS.

Art. 5º Poderão ser realizadas reuniões por videoconferência.

§ 1º Fica recomendada a utilização, preferencialmente, da ferramenta **Google Meets**, para a realização de reuniões por videoconferência.

§ 2º Para boa desenvoltura da videoconferência, antes de começar a falar sobre o trabalho é necessário realizar **check-in**, assegurando-se do real contato com a equipe e dando a oportunidade para que cada um fale sobre como está se sentindo ou qualquer outro assunto pessoal.

Art. 6º A utilização do **WhatsApp** é um canal eficiente de comunicação para discussão de projetos e tarefas.

Art. 7º Todas as ferramentas e recursos da Tecnologia da Informação e Comunicação podem ser utilizados.

Art. 8º É permitido o trabalho totalmente remoto aos servidores do grupo de risco e os demais relacionados.

Art. 9º A concessão do trabalho remoto deverá ser priorizada, e solicitada mediante autodeclaração e comprovação, conforme o caso,



respeitada a legislação vigente, nos casos apontados na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal da Secretaria Especial de Desburocratização, e na Resolução nº 71, CD/UFMS, de 21 de agosto de 2020, conforme segue:

- I - com sessenta anos ou mais;
- II - com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, previstas na Portaria nº 2.789, de 14 de outubro 2020, do Ministério da Saúde;
- III - gestantes ou lactantes;
- IV - responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;
- V - com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionados à Covid-19;
- VI - que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e
- VII - que residam com pessoas nas situações listadas nos incisos I a III;
- VIII - nos casos de suspeita ou confirmação de Covid-19.

Art. 10. Poderá obter o benefício do trabalho remoto, o servidor que se enquadrar em uma ou mais situações previstas no art. 9º.

§ 1º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas disponibilizará, via Google Drive, a relação dos servidores com idade de sessenta anos ou acima, para consulta dos dirigentes das Unidades.

§ 2º O servidor portador de enfermidades listadas acima, deverá se autodeclarar com o preenchimento do formulário na forma do Anexo II, e apresentar laudo médico constando o CID, mediante Processo via SEI, devendo o laudo médico ser encaminhado à Diretoria de Atenção ao Servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Dias/Progep, para parecer médico, que será devolvido à Unidade para apreciação do requerido.

§ 3º O servidor com suspeita ou confirmação da Covid-19 ou com sintomas gripais, poderá requerer o exame na UFMS e permanecer em trabalho remoto enquanto aguarda o resultado.

§ 4º Havendo a confirmação da Covid-19, deverá se autodeclarar com o preenchimento do formulário na forma do Anexo III, e apresentar o resultado do exame realizado na UFMS ou laudo médico constando o CID, não havendo a necessidade, nesse caso, de o laudo ser

encaminhado à Dias/Progep, para parecer médico.

§ 5º O servidor que coabite pessoas acima de 60 anos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19 deverá preencher o formulário na forma do Anexo IV, e juntar cópia de documento comprovando a idade do familiar e/ou laudo médico da deficiência ou o grupo de risco pertencente, mediante Processo via SEI, encaminhando o laudo médico para a Dias/Progep para parecer médico, que será devolvido à Unidade para apreciação do requerido.

§ 6º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas disponibilizará, via Google Drive, a listagem de servidores com dependentes em idade escolar, para consulta dos dirigentes das Unidades, cabendo ao servidor preencher o formulário na forma do Anexo V a esta Instrução Normativa.

Art. 11. O servidor que se enquadrar nas condições contidas nos incisos I a VII do art. 9º, e que deseja exercer suas funções na forma de trabalho presencial, poderá, por livre escolha, fazer essa opção mediante assinatura da Declaração constante no Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 12. Dentre as medidas de proteção à Comunidade Universitária, a Universidade disponibiliza a realização de testagem da Covid-19 nos servidores em trabalho presencial ou remoto que estejam apresentando sintomas.

Parágrafo único. A testagem é realizada em parceria com os laboratórios de diagnóstico da UFMS, mediante solicitação específica da Unidade e sob coordenação da Progep.

Art. 13. O Dirigente de cada Unidade poderá estabelecer escala diferenciada de trabalho de seus profissionais, observado o horário de expediente administrativo de sua Unidade, bem como medidas de distanciamento social, obedecendo à regra de 30 a 70% de ocupação nas edificações, de acordo com o Plano de Biossegurança da UFMS.

Parágrafo único. Se houver necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição física de força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 14. O servidor que estiver em regime de escala diferenciada de trabalho deverá observar uma rotina de limpeza do ambiente de trabalho e dos equipamentos de uso individual sob sua responsabilidade, quando em trabalho presencial.

Art. 15. Os servidores que estejam em trabalho presencial ou teletrabalho deverão registrar sua frequência diretamente pelo Passaporte



UFMS no Sistema Web de Registro Mensal de Ocorrência (RMO), dispensado o registro pelos equipamentos de leitura biométrica.

Art. 16. O servidor em trabalho remoto integral não faz jus à flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 17. A remuneração do servidor participante do plano de trabalho não sofre desconto correspondente ao auxílio-transporte, exceto na hipótese de comparecimento às dependências da Unidade para o exercício de suas atribuições.

Art. 18. Não cabe acúmulo de banco de horas por serviços realizados em trabalho remoto.

Art. 19. Fica vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário constante dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança e saúde, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 20. Fica autorizada a concessão de inclusão de adicional laboral (insalubridade, periculosidade, radiação ionizante e raios x ou substâncias radioativas) aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Art. 21. Fica autorizada, de forma excepcional, a análise documental de Atestados Médicos pelo Médico Perito, sem a exigência do comparecimento físico na Universidade, salvo os casos em que houver necessidade.

§ 1º Nas hipóteses do previsto no caput deste artigo, o servidor deverá fazer requerimento on-line e anexar os documentos ou o Atestado Médico, no formato digital, de acordo com as informações divulgadas no portal da Progep.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverão ser apresentados os originais, quando solicitado.

Art. 22. A prestação de informação falsa dos participantes nas



diferentes modalidades de trabalho está sujeita às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 24. Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 7, de 19 de março de 2020;

II - a Instrução Normativa nº 9, de 13 de novembro de 2020.

Art. 25. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

LÍVIA GAIGHER BÓSIO CAMPELLO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PARA O TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDOR

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 - PROGEP/UFMS, 1º DE MARÇO DE 2021)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, em razão de enquadrar-me em grupo de risco devido a (descrever em qual(is) situação se enquadra), DECLARO ter pleno conhecimento da preservação permanente de grupos de risco, além das demais orientações emanadas pela OMS, Ministério da Educação, Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde do município onde trabalho, da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, e da Instrução Normativa nº 9 - Progep/UFMS, de 12 de novembro de 2020, entretanto, opto, por mera liberalidade, sem qualquer interferência de minha Chefia, sob a minha absoluta responsabilidade, a realizar minhas atividades presencialmente,

comprometendo-me a cumprir rigorosamente as determinações contidas nos Planos de Biossegurança da UFMS e da (indicar a Unidade de lotação).

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



ANEXO II - AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21- PROGEP/UFMS, DE 1º DE MARÇO DE 2021)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 71, de 12 de agosto de 2020, do Conselho Diretor, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, que conforme relacionado abaixo, me enquadro em situação de priorização para efeito de afastamento das atividades presenciais, preferencialmente por trabalho remoto, em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

DECLARO, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. DECLARO, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

() cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados,

revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e

miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica)

() pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma

moderada/grave, DPOC)

() imunodepressão e imunossupressão

() doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)

() doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica

() neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele)

() doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia)

() gestantes e lactantes

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura



ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO DE CASO SUSPEITO DE COVID-19/SINAIS OU SINTOMAS

GRIPAIS

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21- PROGEP/UFMS, 1º DE MARÇO DE 2021)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 71, de 12 de agosto de 2020, do Conselho Diretor, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, que devo ser submetido a afastamento em razão de apresentar sinais ou sintomas gripais, com data de início _____, estando ciente que devo procurar atendimento de saúde e retornar imediatamente às atividades presenciais após o período de atestado determinado pelo médico.

Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO COM IDOSOS OU PESSOAS

COM DEFICIÊNCIA E INTEGRANTES DO GRUPO DE RISCO PARA A COVID-19.

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21-PROGEP/UFMS, 1º DE MARÇO DE 2021)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 71, de 12 de agosto de 2020, do Conselho Diretor e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, que em razão de ter sob meu cuidado e coabitação uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, idoso, pessoa com deficiência ou integrante do grupo de risco para a Covid-19, conforme quadro abaixo, devo ser submetido a isolamento



por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

DECLARO, também, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas.

NOME CPF GRAU DE PARENTESCO

Indicar:

1 - idoso*

2 - deficiência**

3 - integrante de
grupo de risco**

*comprovar com documento

**comprovar com laudo médico

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

assinatura

NOME DO EMITENTE

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

(ANEXO À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 - PROGEP/UFMS, 1º DE MARÇO DE 2021)

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 71, de 12 de agosto de 2020, do Conselho Diretor, e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, que tenho filho ou menor sob guarda em idade escolar ou inferior e que necessitam

da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus.

DECLARO, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência aos meus filhos em idade

escolar.

DECLARO, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

assinatura

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

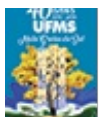
Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO DE IDADE SUPERIOR A 60 ANOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 21 - PROGEP/UFMS , 1º DE MARÇO DE 2021.

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, matrícula Siape nº _____, lotado no(a) _____, DECLARO, para fins específicos de atendimento ao disposto na Resolução nº 71, de 12 de agosto de 2020, do Conselho Diretor e na Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Secretário de Gestão de Desempenho de Pessoal, que possuo mais de 60 anos, conforme documento de identificação anexo, devendo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início em _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



Bosio Campello, Pró-Reitor(a), em 01/03/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2425104** e o código CRC **524F12B8**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.023651/2020-67

SEI nº 2425104

